

PROJETO DE LEI 8045 DE 2010

Dispõe sobre o novo Código de
Processo Penal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art 325, do Projeto de Lei 8045/2010, a seguinte redação:

Art. 325. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e de coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se ao debate.

.....
§3º. Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o disposto no art. 419, **não se admitindo a possibilidade de aditamento da denúncia** para incluir coautores ou partícipes não mencionados na peça acusatória inicial.

(...)

Sala da Comissão em ___ de setembro de 2019.

Justificação:

A inclusão de coautores e partícipes por parte do Ministério Público, por ocasião do término da instrução processual fere os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, bem como o princípio constitucional da plenitude de defesa nos procedimentos do tribunal do júri.

Ao réu que passa a integrar o processo penal ao término da instrução processual, suprime-se o direito fundamental à defesa, afrontando-se ainda, a paridade de armas entre acusação e defesa.

Assim, encampadas as disposições centrais do tema em referência, as presentes alterações têm como objetivo evitar que o novel diploma venha a a lume defasado quanto aos importantes aspectos processuais de que trata.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal - PDT RS